



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO – CNPJ 78.680.337/0005-08

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE: 45 - 3379-7127 - CEP 85903-000 - TOLEDO - PR

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – CPPGFil



RESOLUÇÃO Nº 001/2023-CPPGFil, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVA E REGULAMENTA AS NORMAS DE POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA RESERVA DE VAGAS DE ACESSO E/OU PERMANÊNCIA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – CPPGFIL, DO CAMPUS DE TOLEDO.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em reunião no dia 04 de dezembro de 2023,

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial em seus Artigos 3º, 5º e 206;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

Considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública;

Considerando a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 que institui reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;

Considerando o decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016 que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e



Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO – CNPJ 78.680.337/0005-08

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE: 45 - 3379-7127 - CEP 85903-000 - TOLEDO - PR



COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – CPPGFil

permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

Considerando o Art. 7º-B da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 que dispõe que as instituições federais de ensino superior, no âmbito de sua autonomia e observada a importância da diversidade para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, promoverão políticas de ações afirmativas para inclusão de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência em seus programas de pós-graduação stricto sensu.

Resolve:

Art. 1º. Ficam reservadas até 25% das vagas para Cotas de Ações Afirmativas (03 das 12 vagas para doutorado e 05 das 20 para mestrado), distribuídas da seguinte forma:

Doutorado:

1 (uma) vaga para candidata(o)s autodeclarada(o)s como pessoa com deficiência; 1 (uma) vaga para candidata(o)s autodeclarada(o)s como indígena; 1 (uma) vaga para candidata(o)s autodeclarada(o)s como negra(o)s-(preta[o]s e parda[o]s);

Mestrado:

1 (uma) vaga para candidata(o)s autodeclarada(o)s como pessoa com deficiência; 1 (uma) vaga em para candidata(o)s autodeclarada(o)s como indígena; 1 (uma) vaga para candidata(o)s autodeclarada(o)s como negra(o)s-(preta[o]s e parda[o]s); 1 (uma) vaga para candidata(o)s autodeclarada(o)s pessoa trans; 1 (uma) vaga para candidata autodeclarada mulher parturiente nos últimos 03 anos;

§ 1º Não havendo candidata(o)s, as vagas de cotas serão somadas ao número de vagas de ampla concorrência;

§ 2º A(o) candidata(o) que se inscrever para a vaga de pessoa Negras (pretas ou pardas) deverá apresentar auto declaração de grupo racial (anexo I), conforme os termos dos requisitos pertinentes à cor e raça utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); e carta expositiva.

§ 3º A(o) candidata(o) que se inscrever para a vaga de cota indígena deverá apresentar autodeclaração (anexo II); Declaração de Pertencimento étnico emitida por lideranças da comunidade indígena à qual pertence, (anexo VI); e carta expositiva.

§ 4º Considera-se pessoa com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Artigo 4.º do Decreto Federal N.º 3298/99 e suas alterações e a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e a Lei n.º 13146, de 06 de julho de 2015.

§ 5º A(o) candidata(o) que se inscrever para a vaga de pessoa com deficiência deverá apresentar autodeclaração (Anexo III) Laudo Médico emitido durante o último ano, onde conste assinatura e CRM do médico especialista, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID);

§ 6º A(o) candidata(o) que se inscrever para a vaga de pessoa trans deverá apresentar autodeclaração de pessoa trans (anexo IV); e, carta expositiva.

§ 7º A candidata que se inscrever para a vaga de cota para candidata autodeclarada mulher parturiente nos últimos 03 anos, deverá apresentar auto declaração (anexo V) e certidão de



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
CAMPUS DE TOLEDO – CNPJ 78.680.337/0005-08

RUA DA FACULDADE, 645 - JD. SANTA MARIA - FONE: 45 - 3379-7127 - CEP 85903-000 - TOLEDO - PR

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – CPPGFil

nascimento do filho/a dentro do período correspondente;



§ 8º Todas as pessoas inscritas na categoria de Cotas, deverão preencher, assinar e entregar Ficha de Autodeclaração respectiva;

§ 9º A(o)s candidata(o)s que se inscreverem para uma das vagas de qualquer das cotas, poderão ser convocados a participar de uma banca, caso haja denúncia ou qualquer dúvida com relação à autenticidade de sua Autodeclaração, Laudo Médico, ou Declaração de Pertencimento;

§ 10º A carta expositiva exigida para as vagas específicas para negros, indígenas e pessoas trans deverá conter auto identificação evidenciando seu pertencimento ao segmento populacional alvo da Ação Afirmativa, e relato sobre a trajetória acadêmica e pessoal do/a candidato/a que contextualize sua opção pelo ingresso via ações afirmativas no PPG Filosofia. A carta expositiva deverá ser redigida com no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) e no máximo 500 (quinhentas) palavras. A não adequação do memorial escrito aos quesitos solicitados acima implica a não homologação da inscrição do/a candidato/a para concorrer as vagas destinada às políticas de ação afirmativa.

Art. 2º Fica criada uma comissão específica de ações afirmativas, para tratar de questões referentes às cotas, tais como conferir e homologar Laudo Médico e demais documentações referentes às cotas, dirimir dúvidas e questões omissas, se necessário e possível. A comissão será formada pela representação de 03 docentes e 03 discentes do PPG Filosofia. Essa comissão ficará subordinada à Comissão Geral do Processo Seletivo do PPG Filosofia e será nomeada por Portaria do Centro de Ciências Humanas de Sociais (CCHS), ao qual o PPG Filosofia está subordinado.

§ 1º A Comissão de Ações Afirmativas poderá, em caso de denúncia ou dúvidas, compor uma banca de avaliação específica para análise de casos. Essa comissão será composta, preferencialmente, pelo Assessor/a de Igualdade e Promoção Social da Reitoria da Unioeste ou seu representante, o/a qual a presidirá; por um(a) representante do Colegiado do PPG Filosofia; por dois membros externos à Unioeste, notórios especialistas em alguma das áreas das cotas criadas.

Art. 3º Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPG Filosofia;

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Toledo-PR, 04 de dezembro de 2023.

Profº. Dr. Luciano Carlos Utteich
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Portaria 2338/2023-GRE